

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: Decisório

FEITO: Recurso Administrativo

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 03/2020 – Credenciamento nº 01/2020

RAZÕES: Contra decisão que inabilitou a empresa Centro de Diagnóstico e Terapêutica em Oftalmologia de Uberlândia Ltda.

OBJETO: Seleção e contratação de pessoas jurídicas especializadas para a realização de exames e cirurgias oftalmológicas.

RECORRENTE: Centro de Diagnóstico e Terapêutica em Oftalmologia de Uberlândia Ltda. CNPJ: 23.098.379/0001-10.

RECORRIDA: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM.

1) DAS PRELIMINARES:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM OFTALMOLOGIA DE UBERLÂNDIA LTDA, já qualificada nos autos do Processo Licitatório nº 03/2020 – Credenciamento nº 01/2020, contra decisão da Presidente da Comissão Permanente de Licitações de inabilitá-la no processo por não apresentação de documentos de habilitação exigidos no edital.

2) DA TEMPESTIVIDADE:

A reunião para o julgamento do Credenciamento ocorreu no dia 24/01/2020, na qual foram abertos os envelopes e realizada a análise dos documentos de habilitação de cada licitante, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.

Ao final do julgamento, foi aberto aos presentes a possibilidade de interpor recurso administrativo em relação a quaisquer ocorrências no certame licitatório em até 5 (cinco) dias úteis, além da concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

A RECORRENTE apresentou suas razões recursais em 28/01/2020, ou seja, de forma **TEMPESTIVA**, respeitando assim os prazos legais estabelecidos no inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no item 9 do edital do Processo Licitatório nº 03/2020 – Credenciamento nº 01/2020.

NOTA: Após o esgotamento dos prazos para manifestação dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitações, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, realizou diligência em para que os licitantes sediados em Uberlândia-MG que tivessem sido considerados inabilitados por apresentação do Alvará Sanitário em desacordo com as disposições do edital, pudessem apresentar documentação complementar em atendimento à Lei Municipal nº 10.715/2001 – Código Municipal de Saúde de Uberlândia-MG, sendo então concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a sua apresentação, ou seja, até o dia 17/02/2020.



Em virtude da abertura do prazo de diligência e com vistas a evitar qualquer prejuízo processual ou legal às partes interessadas, o prazo para análise e julgamento por parte da Administração se iniciou em 18/02/2019, devendo ser observadas as disposições do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3) DA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES PELOS DEMAIS LICITANTES:

Em obediência ao § 3º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, destacamos que não foram apresentadas Contrarrazões pelos demais licitantes diante do Recurso Administrativo interposto pela RECORRENTE.

4) DA ANÁLISE DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE:

Alega a RECORRENTE que “A pregoeira (sic) informou do Edital Licitatório para a Recorrente pouco menos de uma hora antes do término do prazo de credenciamento. Sendo assim, entregou o envelope com os documentos relativos à habilitação tempestivamente, porém, pelo escasso prazo disponibilizado, alguns documentos não foram possíveis de serem entregues, visto que o site que disponibiliza a atualização de tais documentos estava inoperante no momento, o que impossibilitou o envio em tempo hábil das certidões faltantes referidas na ata [...]”.

Alegou ainda, com menção ao item 4.4.2 do edital, sobre a possibilidade de apresentação de documentos de regularidade fiscal e trabalhista, caso estes apresentem alguma restrição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogados por igual período.

São totalmente desarrazoados, pra não dizer surpreendentes, os apontamentos apresentados como defesa pela RECORRENTE que levaram à sua inabilitação no certame. A alegação de que somente teve conhecimento do edital uma hora antes do certame é inaceitável, sendo considerada até mesmo como uma afronta à RECORRIDA.

A íntegra do instrumento convocatório estava à disposição dos interessados desde o dia 14/01/2020 no sítio eletrônico oficial da RECORRIDA, o aviso da realização do certame, com todas as informações relativas ao procedimento, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 15/01/2020, conforme documentos anexos.

Portanto, a alegação de desconhecimento das condições exigidas no instrumento convocatório não encontra qualquer embasamento fático e/ou jurídico, uma vez que a RECORRIDA deu ampla publicidade ao certame e cumpriu todas as disposições exigidas no ordenamento jurídico vigente.

A Lei Federal nº 8.666/1993 define em seu art. 27 as exigências para a habilitação dos licitantes, de forma que o edital foi suficientemente claro quanto à observância destes quesitos. A RECORRENTE simplesmente deixou de apresentar uma série de documentos exigidos (não atendimento às alíneas “e”, “f” e “g” do item 4.4 e alínea “c” do item 4.6), de forma que não caberia outra medida à Presidente da Comissão Permanente de Licitações que não fosse a sua **INABILITAÇÃO**.



CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

Por fim, ao tentar invocar os benefícios do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do edital e da Lei Complementar nº 123/2006, a RECORRENTE se equivoca mais uma vez, haja vista que tais benefícios estão restritos à documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista (ou seja, não abrange alínea “c” do item 4.6) e, mais do que isso, seria indispensável a apresentação dos documentos mesmo se estes apresentassem algum tipo de restrição, conforme prevê o item 4.4.1 do instrumento convocatório e o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006. Vejamos:

*“4.4.1. As pessoas jurídicas comprovadamente enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da alínea “e” do item 3.9 deste edital, terão prazo diferenciado para apresentação de sua comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que apresentem **todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos, mesmo se houver algum tipo de restrição,** sob pena de ser considerada **INABILITADA.**”*

*“Art. 43. As **microempresas e as empresas de pequeno porte,** por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**” (grifamos)*

5) DA DECISÃO:

Nos termos dos fatos e fundamentos legais ora apresentados, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação decide por **INDEFERIR INTEGRALMENTE OS PEDIDOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE,** mantendo assim a decisão quanto à sua **INABILITAÇÃO** no certame referente ao Processo Licitatório nº 03/2020 – Credenciamento nº 01/2020.

Uberlândia-MG, 19 de fevereiro de 2020.

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Renata Marques Drumond
Código Identificador:B02C566F

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
PP003/2019 - ATA DE SESSÃO DE PROVA TÉCNICA – LOTE
02 - CONSMEPI**

ATA DE SESSÃO DE PROVA TÉCNICA – LOTE 02

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

Aos quatorze dias do mês de janeiro de 2020, às 14 horas, reuniram-se na sala de licitações da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Piracicaba – AMEPI, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 021/2019, para realização da prova técnica designada para esta data. A empresa convocada foi **SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A** CNPJ: 09.461.647/0001-95 para o Lote 02. Constatou-se a presença dos seguintes servidores municipais para acompanhamento e participação da avaliação: Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni (CONSMEPI), Christiane Linhares Vale (CONSMEPI), Marilda Santiago Crispim (CONSMEPI), nomeados pela Portaria 001/2020. A Pregoeira iniciou a sessão explicando sobre a realização do processo licitatório e da finalidade da utilização do objeto da licitação. Em seguida, foi apresentada a empresa **SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A** CNPJ: 09.461.647/0001-95, neste ato representada Alessandro Martins, e em seguida orientou sobre os critérios de avaliação. Logo após iniciou-se a apresentação da solução referente ao item citado no Lote 2. Após a apresentação conclui-se pela comprovação de aptidão técnica das ferramentas apresentadas. Assim sendo foi declarada como aprovada pela Comissão Especial, a empresa **SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A** CNPJ: 09.461.647/0001-95. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão, lavrando-se a presente ata, que uma vez lida e achada conforme, será assinada pelos presentes.

Pregoeira:

Empresa:

Comissão Especial:

Publicado por:
Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni
Código Identificador:FC26064F

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 01/2020.**

Processo 03/2020. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM torna público que fará realizar o Credenciamento Público 01/2020 com vistas à contratação de pessoas jurídicas para realização de exames e cirurgias oftalmológicas. O recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao credenciamento acima ocorrerá a partir da publicação deste Edital, das 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h até o dia 23 de janeiro de 2020 na sede do CISTM (Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia-MG) e a sessão pública de abertura e análise dos documentos será realizada às 8h30 do dia 24 de janeiro de 2020, também na sede do Consórcio. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.cistm.com.br e na sede do CISTM, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Mais informações pelo e-mail licitacao@cistm.com.br.

Uberlândia, 14 de janeiro de 2020.

DÁRIO BORGES DE REZENDE
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:3D4A4EC8

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
PORTARIA Nº 006/2020 CONCEDE REVISÃO GERAL E
ANUAL – SERVIDORES PÚBLICOS – PODER LEGISLATIVO
- ÍNDICE – PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 006/2020

Concede Revisão Geral e Anual – Servidores
Públicos – Poder Legislativo - Índice – Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, considerando-se o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, e ainda, pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº 054, de 05 de abril de 2012 em seu art. 75-A, acrescido pela Lei Complementar Municipal nº 86, de 12 de junho de 2017, bem como na Lei Municipal nº 2.315, de 30 de dezembro de 2010; considerando-se a garantia de revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal, RESOLVE:

Art. 1º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta Portaria, disciplina a concessão de revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 2º. Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, tendo em vista o disposto no art. 75-A da Lei Complementar Municipal nº 54, de 05 de abril de 2012, acrescido pela Lei Complementar Municipal nº 86, de 12 de junho de 2017, serão reajustados a partir de janeiro de 2019, em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito pontos percentuais) como revisão anual, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

§ 1º. A revisão anual de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice do INPC-IBGE verificado no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 2º. Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o vencimento praticado pelo Poder Legislativo no mês de dezembro de 2019.

Art. 3º. O Município, por seu Poder Legislativo, fará publicar nova tabela de vencimentos, no prazo de trinta dias da vigência desta Portaria.

Art. 4º. O aumento da despesa criado por esta Portaria será suportada pelas dotações orçamentárias anuais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de Janeiro de 2020.

Carmo do Cajuru, 13 de janeiro de 2020.

EDÉSIO EUSTÁQUIO AVELAR
Presidente

ADRIANO NOGUEIRA DA FONSECA
1º Secretário

Publicado por:
Marcos Fonseca da Silva
Código Identificador:3834CFDD

CISTM

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO

SETOR DE LICITAÇÕES
Folha nº _____
Visto _____

[Início](#) [CISTM](#) ▾ [Atos de expediente](#) [Transparência](#) ▾ [Licitações](#) [Notícias](#)

[Convênios e Parcerias](#) [Bases legais](#) [Contrato de Rateio](#) [Contato](#)

Licitações 2020

- CISTM – Aviso de Licitação. Processo 01/2020, Pregão Presencial 01/2020. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM torna público que fará realizar no dia 17/01/2020, às 08h30, o Pregão Presencial 01/2020 para a contratação de pessoas jurídicas especializadas para a realização de exames médicos. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.cistm.com.br e na sede do CISTM, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia-MG, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira. Mais informações pelo e-mail licitacao@cistm.com.br. Uberlândia, 06 de janeiro de 2020. Dário Borges de Rezende – Presidente do CISTM. Edital
- Retificação do Edital – Abertura dia 20/01/2020
- CISTM – Aviso de Licitação. Processo 02/2020, Pregão Presencial 02/2020. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM torna público que fará realizar no dia 16/01/2020, às 08:30hs, o Pregão Presencial 02/2020, do tipo menor preço por lote, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.cistm.com.br e na sede do CISTM, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia-MG, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. Mais informações pelo e-mail licitacao@cistm.com.br. Uberlândia, 07 de janeiro de 2020. Dário Borges de Rezende – Presidente do CISTM. Edital
- Retificação do Edital – Abertura dia 23/01/2020

DOE VOCÊ TAMBÉM



COMBATE À DENGUE



SETOR DE LICITAÇÕES	
Folha nº	_____
Visto	_____

- CISTM – Aviso de Credenciamento Público 01/2020. Processo 03/2020. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM torna público que fará realizar o Credenciamento Público 01/2020 com vistas à contratação de pessoas jurídicas para realização de exames e cirurgias oftalmológicas. O recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao credenciamento acima ocorrerá a partir da publicação deste Edital, das 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h até o dia 23 de janeiro de 2020 na sede do CISTM (Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia-MG) e a sessão pública de abertura e análise dos documentos será realizada às 8h30 do dia 24 de janeiro de 2020, também na sede do Consórcio. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.cistm.com.br e na sede do CISTM, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Mais informações pelo e-mail licitacao@cistm.com.br. Uberlândia, 14 de janeiro de 2020. Dário Borges de Rezende – Presidente do CISTM. Edital

CISTM - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro, Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180
Distrito Industrial – Uberlândia – MG, Tel: (34) 3213-2433

